



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE
MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARINGÁ - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 380 - Térreo - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-260 - Fone:
(44) 34722308 - E-mail: MAR-13VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0017687-88.2018.8.16.0017

Processo: 0017687-88.2018.8.16.0017

Classe Processual: Cumprimento Provisório de Sentença

Assunto Principal: Expropriação de Bens

Valor da Causa: R\$97.949,26

Exequente(s): • EVA MATIAS NOGUEIRA

Executado(s): • CARLOS ALBERTO BARBIERI

Decisão

I. Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença.

II. Intimado para promover o pagamento das verbas relativas à condenação (evento 181), o executado permaneceu inerte.

III. Intimada, a parte exequente requereu a penhora de bem imóvel do executado, o que restou deferido.

IV. O mandado de penhora e avaliação retornou positivo com a devida intimação do executado (Evento 206).

V. Manifestou-se o executado alegando que o imóvel é impenhorável por se tratar de bem de família.

VI. O executado reiterou o pedido sob argumento de que o imóvel subrogado de venda de outro imóvel, portanto, anterior a união estável.

VII. Intimada, a parte exequente ficou-se inerte.

VIII. Em decisão encartada no Evento 223 afastou-se a arguição de impenhorabilidade do bem imóvel.

IX. A parte exequente apresentou planilha atualizada de cálculo e requereu a intimação do credor fiduciário para se manifestar sobre a penhora e apresentar o saldo devedor do contrato de financiamento (Mov. 226).



X. Após, sobreveio informação pelo executado de que interpôs recurso de agravo de instrumento (Mov. 227).

XI. Determinada expedição de ofício ao credor fiduciário do bem (evento 229).

XII. Manifestou-se a CEF requerendo habilitação nos autos para se manifestar.

XIII. A CEF manifestou-se ao evento 244 informando o saldo devedor do contrato de financiamento e requerendo a reserva do saldo da alienação do bem, o que restou acolhido.

XIV. Intimada, a parte exequente ficou-se inerte.

XV. Intimada novamente, a parte exequente requereu a renovação da avaliação do bem para realização do leilão.

XVI. Foi determinada a realização de hasta pública do bem sem necessidade de renovação da avaliação.

XVII. Manifestou-se o leiloeiro requerendo orientações e juntada de matrícula atualizada do bem.

XVIII. O executado manifestou-se requerendo a suspensão do feito até o julgamento do agravo de instrumento.

XIX. Intimada para apresentar matrícula atualizada do bem, a parte exequente informou que não possui condições de arcar com o custo da diligência, requerendo que o CRI apresente a certidão sem o pagamento das custas.

XX. Intimada, a exequente acostou documentos para comprovar sua hipossuficiência (evento 279).

XXI. Intimada para complementar a documentação, a parte exequente manifestou-se informando que não possui condições de apresentar os documentos exigidos, desistindo da avaliação do bem. Requer o prosseguimento com a hasta pública do bem.

XXII. Intimada, a parte exequente acostou cópia da matrícula do bem (Evento 290)

XXIII. Leilão público designado ao evento 297.

XXIV. As partes comunicaram a autocomposição extrajudicial (evento 304) e protestaram pelo sobrestamento do processo.

Os autos vieram-me conclusos. Decido.



XXV. Diante da transação entabulada no evento 304.1 com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil, segundo o qual transcrevo *in verbis*: “*convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação*”, suspendo o curso do feito até o cumprimento voluntário da obrigação (28.09.2023), como requerido.

Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para que informe se houve cumprimento integral do acordo, ficando ciente de que em caso de ausência de manifestação, será presumido o cumprimento do acordado, com a extinção do cumprimento de sentença, mediante homologação do acordo retro.

Se não houver cumprimento do acordo, deve a exequente, a qualquer momento, comunicar o juízo para seguimento do feito, pelo valor inadimplido.

Intimem-se.

XXVI. Determino a suspensão do leilão designado ao evento 297.

À Serventia para que comunique imediatamente o II. Leiloeiro.

Diligências e int. necessárias.

Maringá, 29 de junho de 2023.

Iza Maria Bertola Mazzo

Juíza de Direito

